



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 75/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 75/2022 - PJPI/TJPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
PROCESSO SEI Nº 22.0.000056122-7

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: DE LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT NA MODALIDADE SOFTWARE ASSURANCE, COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SOB DEMANDA E/OU TREINAMENTO MICROSOFT WINDOWS SERVER E CLOUD AZURE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, através do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A**, CNPJ nº 19.877.285/0002-52, **Inscrição Distrital CF/DF** nº 07.729.112/002-25, **Endereço**: SHN Quadra 02, nº 87, Bloco F, Sala nº 1003, Edifício *Executive Office Tower*, Bairro Asa Norte, CEP 70.702-906, Brasília/DF, **Telefone**: (85) 98149-5638, (85) 4007-2559, (85) 3466-8000, (61) 3329-1100, 0800 2759303, **Sítio eletrônico**: www.lanlink.com.br, **E-mail**: adm.licitacao@lanlink.com.br, alexandre.mota@lanlink.com.br, neste ato representada por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, CPF nº 261.138.723-00, RG nº 93001004190 SSP/CE, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e nº 10.520, de 17.07.2002; Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000 e nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, deste instrumento convocatório às seguintes Cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição **DE LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT NA MODALIDADE SOFTWARE ASSURANCE, COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA SOB DEMANDA E/OU TREINAMENTO MICROSOFT WINDOWS SERVER E CLOUD AZURE**, conforme quadro abaixo:

ARP Nº 12/2022 - PE 15/2022							
GRUPO 1: LICENÇAS DE PRODUTOS MICROSOFT NA MODALIDADE SOFTWARE ASSURANCE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO (3 ANOS)
01	WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Licença	40 Unid.	2º Grau	R\$ 1.940,84	R\$ 77.633,60	R\$ 232.900,80
02	WinSrvStandardCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Licença	32 Unid.	2º Grau	R\$ 401,07	R\$ 12.834,24	R\$ 38.502,72
03	WinSvrCal SNGL LicSAPk MVL UsrCAL	Licença	3840 Unid.	1º Grau	R\$ 136,70	R\$ 524.928,00	R\$ 1.574.784,00
04	Azure Prepayment 12 Months	Créditos em Nuvem	10 Unid.	2º Grau	R\$ 7.864,55	R\$ 78.645,50	R\$ 235.936,50
05	Serviço de Consultoria Sob Demanda	Horas	120 Unid.	2º Grau	R\$ 226,91	R\$ 27.229,20	R\$ 81.687,60

VALOR TOTAL ANUAL GRUPO 1 (1º GRAU):	R\$ 524.928,00 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e oito reais)
VALOR TOTAL ANUAL GRUPO 1 (2º GRAU):	R\$ 196.342,54 (cento e noventa e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
VALOR TOTAL CONTRATADO GRUPO 1 (3 ANOS) (1º GRAU):	R\$ 1.574.784,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais)
VALOR TOTAL CONTRATADO GRUPO 1 (3 ANOS) (2º GRAU):	R\$ 589.027,62 (quinhentos e oitenta e nove mil vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)

ARP Nº 12/2022 - PE 15/2022						
GRUPO 2: TREINAMENTO MICROSOFT WINDOWS SERVER E CLOUD AZURE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Treinamento em <i>Microsoft Cloud Azure</i> (40 horas)	Curso	01	2º Grau	R\$ 8.409,52	R\$ 8.409,52
07	Treinamento em <i>Microsoft Windows Server</i> (40 horas)	Curso	01	2º Grau	R\$ 12.977,65	R\$ 12.977,65
VALOR TOTAL GRUPO 2 (2º GRAU):		R\$ 21.387,17 (vinte e um mil trezentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)				

EMPRESA BENEFICIÁRIA	LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, CNPJ nº 19.877.285/0002-52
DADOS BANCÁRIOS	Banco: Banco do Brasil, Agência: 1604-7, Conta: 3600-5.

1.4. Havendo divergências entre as especificações dos itens constante do Termo de Referência e as do sistema de pregão eletrônico prevalecerão as primeiras.

1.5. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 12/2022 (3334387);
- d) Termo de Liberação Administrativa Interna nº 32/2022. (3376877)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total anual estimado de R\$ 742.657,71 (setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**, sendo R\$ 524.928,00 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e oito reais) referentes ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 217.729,71 (duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional:	02.061. 0015. 1845
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
PROJETO/ATIVIDADE:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional:	02.061. 0015.1845
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente que assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Caberá à Equipe de Fiscalização e ao setor demandante auxiliarem a autoridade competente na análise do pedido de prorrogação.

4.1.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro: Redonda, em Teresina-PI. É obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br, e/ou do telefone: (86) 3237-9984.

4.1.5. Por ocasião do recebimento do objeto serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com o disposto no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.1.6. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal e a cópia do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

4.1.7. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, o objeto do Termo de Referência será recebido:

a) provisoriamente, por qualquer dos membros da Equipe de Fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência;

b) definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Equipe de Gestão da Contratação, em até 10 (dez) dias úteis do término da fase de instalação, configuração e testes da solução, onde a mesma deverá estar integral e plenamente funcional no ambiente da CONTRATANTE, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

4.1.8. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.1.9. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.1.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades quando detectadas.

4.1.11. Comprovado que os bens entregues se enquadrem em qualquer dos casos tipificados no art. 337-L do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), o TJPI tomará as devidas providências, vez que é crime em prejuízo da Administração Pública, estando o autor sujeito às penas legais.

4.1.12. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

4.1.13. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Planejamento da instalação e entrada em operação: em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato deste Contrato deverá ser realizada Reunião de Alinhamento entre a STIC e a CONTRATADA. Na ocasião serão acordadas as datas estimadas para entrega do objeto, instalação, testes, entrega definitiva e treinamento da solução, tendo em vista os prazos acordados pelas partes.

5.2. Prazo de entrega da solução: a CONTRATADA deverá fornecer as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato. Excepcionalmente, o prazo retromencionado poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que solicitado pela CONTRATADA acompanhado de justificativa e aprovação por parte da Administração.

5.3. Fase de instalação, configuração e testes da solução: a CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e testes com base nas diretrizes e comandos apontados pelo gerente do projeto da CONTRATANTE, no Termo de Referência e no acordado no item 5.1 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrega da solução. Nesse período, a solução passará por testes extensivos realizados pela equipe da CONTRATANTE. A aprovação desta fase pelo gerente do projeto da CONTRATANTE configura condição necessária para a expedição do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

5.4. Prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente: em até 10 (dez) dias úteis do término da fase de instalação, configuração e testes da solução a equipe de planejamento da contratação fornecerá o Termo de Recebimento Definitivo atestando a regularidade do fornecimento e dando início ao prazo da garantia da solução.

5.4.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à entrega do documento atestando o início e o fim da vigência da garantia da solução contratada englobando todos os seus itens e serviços contratados (doravante nomeado de "CERTIFICADO DE GARANTIA") para verificação por parte da equipe de fiscalização.

5.5. Cronograma da realização dos treinamentos: preferencialmente os treinamentos serão realizados antes da fase especificada do item 5.1 deste Contrato, de acordo com o cronograma pactuado na Reunião de Alinhamento. Alternativamente, poderá ser definido prazo distinto deste item, como por exemplo, seguir o calendário de treinamentos da solução disponibilizado pela contratada, desde que acordado expressamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE GARANTIA

6.1. Período de garantia técnica: 36 meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Durante o prazo de garantia técnica, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento da solução como um todo, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.

6.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até a data do recebimento definitivo da instalação, instrumento que comprove, junto ao fabricante, o início do serviço de suporte técnico da solução.

6.3. O suporte deverá ser integral durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.4. A garantia deverá cobrir defeitos, bem como incluir todas as atualizações de todos os softwares que compõem a solução durante o período contratado.

6.5. Os **Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE)** serão classificados conforme os níveis de severidade a seguir:

NÍVEL DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO	PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
ALTA	Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade de qualquer item (componente da solução) apresentando falha de funcionamento ou impactando diretamente toda a infraestrutura da solução;	02 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas
MÉDIA	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, de qualquer item (componente da solução) que não inviabilize o uso da solução, mas diminua alguma funcionalidade ou afete negativamente a performance;	04 (quarto) horas	48 (quarenta e oito) horas
BAIXA	Este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento de todos os software(s) componentes da solução. Ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Para efeitos de Acordo de Nível de Serviço (SLA), não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados, sendo o tempo de SLA deslocado para o seguinte dia útil, horário comercial.	06 (seis) horas	72 (setenta e duas) horas

6.6. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão tratados da seguinte forma:

6.6.1. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura de chamado técnico efetuada pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato e a efetiva recolocação da solução em seu pleno estado de funcionamento;

6.6.2. Caso seja verificado que a solução apresentada pela empresa não resolveu o problema definitivamente, o chamado será reaberto pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato retomando-se a contagem do prazo de solução definitiva a partir do momento de sua interrupção.

6.6.3. O atendimento aos chamados técnicos de criticidade ALTA poderá ser realizado também de forma on-site, desde que solicitado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato;

6.6.4. A interrupção do suporte de um chamado técnico classificado no tipo de criticidade ALTA pela CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

6.6.5. Após a conclusão do serviço de suporte, a equipe técnica da CONTRATADA comunicará formalmente (preferencialmente por mensagem eletrônica) ao Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado;

6.6.6. Caso o Fiscal Técnico ou o Gestor do Contrato discorde da solução apresentada pela CONTRATADA, o chamado permanecerá aberto até sua resolução definitiva. Nesse caso o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato informará as pendências relativas ao chamado aberto.

6.6.7. Em casos excepcionais, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de criticidade. Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos reiniciar-se-ão.

6.6.8. Sempre que houver quebra dos níveis de serviços exigidos ou problemas que afetem a execução do objeto, o Gestor do Contrato enviará notificação por mensagem eletrônica para a CONTRATADA que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas e contadas a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

6.6.9. Caso não haja manifestação no prazo constante no item anterior ou caso o Gestor do Contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES

7.1. Todos os softwares deverão ter suporte técnico e atualização de versões, enquanto a assinatura do serviço estiver ativa.

7.2. No caso de bugs ou falhas no software, a empresa CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema, independentemente de tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à CONTRATADA;

7.3. A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

7.4. As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas imediatamente, a partir do lançamento oficial da nova versão;

Será permitido à CONTRATADA entregar os todos os documentos e manuais técnicos relativos a solução por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será realizada, preferencialmente, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por sistema de abertura e acompanhamento de chamados (help desk) com registro de data/hora.

8.2. Excepcionalmente e em casos de urgência ou iminência de parada total da solução, o TJPI poderá realizar solicitações verbais à CONTRATADA. Entretanto, nesses casos, todas as ações tomadas pela CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo para posterior validação por parte do Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E RESTRIÇÕES

9.1. Os direitos de propriedade intelectual permanecerão de posse da empresa fabricante do produto a ser adquirido, não havendo transferência de direitos de propriedade em face de contratação, salvo os direitos de uso da solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

10.1 - WINSVRDCCORE SNGL LICSA PK MVL 2LIC CORELIC (ITEM 1)

10.1.1. Esta licença oferece uma plataforma de nível corporativo, para a implantação de aplicações críticas, além de proporcionar maior disponibilidade com os recursos consolidados de gerenciamento de identidades e reduz os custos de infraestrutura por meio da consolidação das aplicações com direitos de licença para virtualização ilimitada, bem como fornece as bases para uma infraestrutura de TI altamente dinâmica e escalonável. Esta licença deverá ser em formato por core físico como forma de licenciar todas as máquinas virtuais Windows existentes no Data Center do TJPI possibilitando a ampliação do parque até o limite do host físico.

10.1.2. A modalidade de licenciamento para esta contratação deve ser do tipo **perpétua** com o pacote de benefícios Software Assurance para o item "WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic", não sendo aceito qualquer outro tipo.

10.1.3. O uso desta licença para um servidor ocorrerá em conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft, como demonstra a tabela abaixo:

Datacenter and Standard edition per-core licensing

Windows Server 2019 Datacenter and Standard editions are licensed by physical core. Licenses are sold in 2-packs and 16-packs.

Minimum license requirements

- All physical cores must be licensed
- 8 core licenses per processor
- 16 core licenses per server

Per-core licensing scenarios

Physical Cores per Processor	2	4	8	10	12	14	16	Processors per server
Number of 2-core packs needed	8	8	8	8	8	8	8	1 processor
	8	8	8	10	12	14	16	2 processors
	12	12	12	15	18	21	24	3 processors

10.2 - WINSRVSTANDARD CORE SNGL LICSA PK MVL 2LIC CORELIC (ITEM 2)

10.2.1. Esta licença oferece uma plataforma de nível corporativo para a implantação de aplicações críticas, além de proporcionar maior disponibilidade com os recursos consolidados de gerenciamento de identidades. Esta licença deverá ser disponibilizada em pacotes de núcleos, denominados SKU, onde cada SKU dá direito a licenciar 2 núcleos. Esta licença deverá ser em formato por core físico como forma de licenciar máquinas individualmente no Data Center do TJPI como forma de atualização de máquinas virtuais que já possuam versões antigas do Windows e novas máquinas.

10.2.2. A modalidade de licenciamento para esta contratação deve ser do tipo **perpétua** com o pacote de benefícios Software Assurance para o item "WinSrvStandardCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic", não sendo aceito qualquer outro tipo.

10.2.3. O uso desta licença para licenciar um servidor ocorrerá em conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft, como demonstra a tabela abaixo:

Datacenter and Standard edition per-core licensing

Windows Server 2019 Datacenter and Standard editions are licensed by physical core. Licenses are sold in 2-packs and 16-packs.

Minimum license requirements

- All physical cores must be licensed
- 8 core licenses per processor
- 16 core licenses per server

Per-core licensing scenarios

Physical Cores per Processor	2	4	8	10	12	14	16	Processors per server
Number of 2-core packs needed	8	8	8	8	8	8	8	1 processor
	8	8	8	10	12	14	16	2 processors
	12	12	12	15	18	21	24	3 processors

10.3 - WINSVR CAL SNGL LIC SAPK MVL USRCAL (ITEM 3)

10.3.1 Esta licença é necessária quando um usuário acessa direta ou indiretamente um servidor Windows. É a solução da Microsoft para a distribuição de conteúdo na Internet e para os servidores de comunicação, impressão e arquivo em um grupo de trabalho. É necessária uma CAL (licença de acesso para o cliente) para cada usuário que acesse o Windows Server por serviços de arquivo, impressão, terminal ou acesso remoto. Ela também é necessária para qualquer usuário autenticado acessando o Windows Server como um servidor de internet ou de aplicativo.

10.3.2. A CAL é uma licença que dá o direito de acesso aos serviços de um servidor. A Microsoft oferece a CAL baseada em dispositivo ou baseada em usuário.

10.3.3. Deverá ser fornecida a CAL de Usuário.

10.3.4. A modalidade de licenciamento para esta contratação deve ser do tipo **perpétua** com o pacote de benefícios Software Assurance.

10.4 - AZURE PREPAYMENT 12 MONTHS (ITEM 4)

10.4.1. Esta oferta trata-se de créditos da Cloud Azure. O crédito do Azure é a quantidade que sua organização pode pagar pelo uso de serviços do Azure. Atualmente o Azure está com mais de 700 serviços disponíveis, todos estes em Compliance com a LGPD para entidades governamentais, incluindo possibilidade de utilização do Sistema Operacional Windows Server.

10.4.2. A modalidade de licenciamento para esta contratação deve ser do tipo SCE (Server and Cloud Enrollment) para o item "Azure Prepayment 12 Months", não sendo aceito qualquer outro tipo como, por exemplo, a modalidade de licenciamento CSP (Provedor de Soluções na Nuvem).

10.4.3. A validade de cada MICROSOFT AZURE PRE-PAYMENT desta aquisição deve ser de 12 meses, ou seja, cada unidade de MICROSOFT AZURE PRE-PAYMENT não consumida, só pode expirar 12 meses após a sua disponibilização inicial.

10.4.4. Para a aquisição deste objeto deve ser considerada como contratação de prestação de serviço, uma vez que se trata de aquisição de créditos a serem utilizados no consumo de serviços de computação em nuvem.

10.4.5. O período de 36 meses, para a duração do contrato, foi definido por se tratar de um prazo considerado razoável para este tipo de aquisição e por ser uma referência padrão para fornecedores deste tipo de serviço.

10.4.6. A CONTRATADA deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante.

10.5 - SERVIÇO DE CONSULTORIA SOB DEMANDA (ITEM 5)

10.5.1. Poderá ser contratado um banco de horas presenciais, podendo ser de forma unitária, para atividades on-site, pelo período da vigência do contrato para a prestação dos seguintes serviços sob demanda;

10.5.1.1. Consultoria técnica sobre a solução objeto do contrato;

10.5.1.2. Instalação de qualquer solução, ou produtos que a compõem, objeto do contrato;

10.5.1.3. Configuração e ajustes de melhoria em qualquer solução objeto do contrato;

10.5.1.4. "Hands on" especializado em qualquer solução objeto do contrato.

10.5.2. O serviço de consultoria será contratado na forma de horas técnicas sob demanda da CONTRATANTE.

10.5.2.1. A quantidade de horas técnicas para o serviço de consultoria será de no mínimo 16 (dezesesseis) horas.

10.5.2.2. O serviço de consultoria deverá ser agendado em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA e o prazo máximo para o atendimento não poderá ser superior a 30 dias contados da solicitação do serviço de consultoria.

10.5.2.3. Após definido o escopo da consultoria a CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE o plano de ação contendo a descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de horas técnicas respectivas para a realização de cada item e a quantidade de horas total.

10.5.2.4. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus referente a passagem, diárias, alimentação, hospedagem e deslocamento do(s) seu(s) técnico(s) ao TJPI.

10.5.3. O pagamento do serviço de consultoria será realizado de forma mensal após apuração da quantidade de horas efetivamente usadas no mês.

10.6 - TREINAMENTO - CARACTERÍSTICAS GERAIS (ITEM 6)

10.6.1. O treinamento deverá ser entregue presencialmente.

10.6.2. Em relação ao treinamento para operar a solução, este pode ser realizado de várias maneiras. Nesse sentido, com vias a observância do princípio constitucional da Eficiência, busca-se a realização do treinamento nas dependências do TJPI ministrado por profissional habilitado e certificado pelo fabricante da solução a ser adquirida.

10.6.3. A definição do local do treinamento justifica-se por representar menores despesas do TJPI com passagens, hospedagens e alimentação dos treinandos durante a realização dos cursos.

10.6.4. O treinamento deverá capacitar os alunos a implementar, gerenciar, realizar a manutenção e configurar serviços avançados em uma infraestrutura de rede com ambiente Windows Server, em todos os itens adquiridos, inclusive Cloud Azure.

10.6.5. A contratada deverá fornecer certificados de conclusão dos cursos de treinamento.

10.6.6. Os treinamentos deverão ser ministrados para no mínimo 6 alunos.

10.6.7. O treinamento em WINDOWS SERVER, é referente aos itens "WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic", "WinSrvStandardCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic", "WinSvrCal SNGL LicSAPk MVL UsrCAL", e deverá oferecer conteúdo programático em todas as suas funcionalidades, em especial nas seguintes:

1. Implementando redes para filiais
 1. Descreva os recursos e considerações de rede para filiais.
 2. Implemente o DFS para filiais.
 3. Implemente o BranchCache para filiais.
2. Instalando e configurando controladores de domínio
 1. Descreva o AD DS e seus principais componentes.
 2. Descreva o objetivo e as funções dos controladores de domínio.
 3. Descreva as considerações para implantar controladores de domínio.
3. Gerenciando objetos no AD DS
 1. Gerenciar contas de usuário no AD DS.
 2. Gerenciar grupos no AD DS.
 3. Gerenciar objetos de computador no AD DS.
 4. Use o Windows PowerShell para administração do AD DS.
 5. Implemente e gerencie OUs.
 6. Administre o AD DS.
4. Gerenciamento avançado da infraestrutura do AD DS
 1. Descreva os componentes de uma implantação avançada do AD DS.
 2. Implante um ambiente distribuído do AD DS.
 3. Configure relações de confiança do AD DS.
5. Implementando e administrando sites e replicação do AD DS
 1. Descreva como funciona a replicação do AD DS.
 2. Configure sites do AD DS para ajudar a otimizar o tráfego de autenticação e replicação.
 3. Configurar e monitorar a replicação do AD DS
6. Implementando Diretiva de Grupo
 1. Explique o que é a Diretiva de Grupo.
 2. Implemente e administre GPOs.
 3. Descreva o escopo da Diretiva de Grupo e o processamento da Diretiva de Grupo.
 4. Solucionar problemas do aplicativo GPO.
7. Gerenciando configurações do usuário com a Diretiva de Grupo
 1. Implemente modelos administrativos.

2. Configure o redirecionamento de pasta, a instalação do software e os scripts.
3. Configure as preferências da Diretiva de Grupo.
8. Implantando e gerenciando o AD CS
 1. Implante CAs.
 2. Administre CAs.
 3. Solucione problemas e mantenha CAs.
9. Implementando e administrando o AD FS
 1. Descreva o AD FS.
 2. Explique como implantar o AD FS.
 3. Explique como implementar o AD FS para uma única organização.
 4. Explique como estender o AD FS para clientes externos.
 5. Implemente o logon único (SSO) para dar suporte a serviços online.
10. Implementando e administrando o AD RMS
 1. Descreva o AD RMS.
 2. Implante e gerencie uma infraestrutura do AD RMS.
 3. Configure a proteção de conteúdo do AD RMS.
11. Novidades e Novos recursos do Windows Server do Windows Server
 1. Windows Admin Center
 2. Experiência desktop
 3. Nuvem Híbrida
 4. Segurança
 5. Proteção Avançada contra Ameaças do Windows Defender (ATP)
 6. Segurança com SDN (Rede Definida pelo Software)
 7. Melhorias nas máquinas virtuais blindadas
 8. HTTP/2 para uma Web mais rápida e mais segura
 9. Serviço de Migração de Armazenamento
 10. Espaços de Armazenamento Diretos
 11. Réplica de Armazenamento
 12. Clustering de failover
 13. Contêineres do Linux no Windows
 14. Suporte interno para Kubernetes
 15. Melhorias de contêiner
 16. Redes Criptografadas
 17. Melhorias no desempenho de rede para cargas de trabalho virtuais
 18. Transporte em segundo plano com baixo atraso extra
 19. Serviço de Tempo do Windows
 20. Gateways SDN de alto desempenho
 21. Nova extensão da interface do usuário de implantação e do Windows Admin Center para SDN
 22. Suporte de Memória Persistente para VMs do Hyper-V

10.6.8. O treinamento em Cloud Azure, é referente ao item "Azure Prepayment 12 Months", e deverá oferecer conteúdo programático em todas as suas funcionalidades, em especial nas seguintes:

1. Identidade
 1. Azure Active Directory
 2. Usuários e grupos
2. Governança e conformidade
 1. Assinaturas e contas
 2. Azure Policy
 3. Controlar de acesso baseado em função (RBAC)
3. Administração do Azure

1. Azure Resource Manager
2. Azure Portal e Cloud Shell
3. PowerShell e CLI do Azure
4. Modelos de ARM
4. Redes virtuais
 1. Redes virtuais
 2. Endereçamento IP
 3. Grupos de segurança de rede
 4. Firewall do Azure
 5. DNS do Azure
5. Conectividade entre sites
 1. Emparelhamento VNet
 2. Conexões de gateway VPN
 3. ExpressRoute e WAN virtual
6. Gerenciamento de tráfego de rede
 1. Roteamento de rede e pontos de extremidade
 2. Azure Load Balancer
 3. Azure Application Gateway
7. Armazenamento do Azure
 1. Contas de armazenamento
 2. Armazenamento de blob
 3. Segurança de armazenamento
 4. Arquivos e sincronização de arquivos do Azure
 5. Gerenciando o armazenamento
8. Máquinas virtuais do Azure
 1. Planejamento de máquinas virtuais
 2. Criação de máquinas virtuais
 3. Disponibilidade das máquinas virtuais
 4. Extensões de máquinas virtuais
9. Proteção de dados
 1. Backups de arquivos e pastas
 2. Fazer backups de máquinas virtuais
10. Monitoramento
 1. Azure Monitor
 2. Alertas do Azure
 3. Análises de log
 4. Observador de rede

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

11.1.1. O pagamento relativo à aquisição das licenças dar-se-á em 03 (três) parcelas anuais, pelo período de 3 (três) anos, após análise e aceite das faturas pela CONTRATADA e atendimento às demais exigências contratuais.

11.1.2. O pagamento do serviço de consultoria será realizado de forma mensal após apuração da quantidade de horas efetivamente usadas no mês.

11.1.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar pedidos de aquisição ou cancelamento de licenças, de acordo com a movimentação do quadro funcional;

11.1.4. Licenças adicionadas ou suprimidas serão pagas de acordo com os meses em que foram utilizadas, sendo contado a partir do mês de ativação da licença até a próxima data de pagamento anual;

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.3. Para cumprimento do exigido no item 11.1.1, a contratada, deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, para a solicitação de pagamento, dirigido à Autoridade Superior Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o caso, e para juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021.

11.4. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.6. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

11.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento incidirão correção monetária e juros moratórios, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o fato ensejador da delonga.

11.11. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.13. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será utilizada a última publicação conhecida deste índice, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.14. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

13.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

13.4. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

13.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

14.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

14.1.2. Validar e aprovar os produtos e serviços liberados.

14.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

14.1.4. Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual, e, sempre que possível e necessário, os Fiscais Administrativo e Técnico que serão responsáveis por fiscalizar a execução contratual.

14.2. Efetuar o pagamento do objeto nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no contrato, mas somente após a entrega da documentação pelo Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato à área financeira.

14.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer tipo de pendência atribuível à CONTRATADA em virtude de reclamação, penalidade ou inadimplência devidamente formalizados;

14.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

14.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

14.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

14.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

14.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

14.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do TJPI para entrega e execução do objeto.

14.8.1. Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.8.2. Providenciar o acesso controlado aos recursos de TIC do TJPI para os profissionais da CONTRATADA durante a fase de execução do objeto, caso necessário.

14.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

14.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14.11. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que sejam direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

14.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

15.2. Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta e no Contrato.

15.3. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade visando à execução do objeto dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

15.4. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que sejam direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

15.5. Atender prontamente às solicitações oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as quantidades, especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência, a partir da solicitação formal exarada pelo TJPI.

15.6. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.7. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução contratual.

15.8. Assumir responsabilidade irrestrita sobre a totalidade do fornecimento de insumos e serviços associados ao fornecimento do objeto.

15.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE que deverá responder pela fiel execução do contrato.

- 15.10.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha contato permanente com o Gestor do Contrato e adotar as providências requeridas pelo TJPI, além de comandar, coordenar e controlar a atuação daquele quando da execução do objeto.
- 15.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo, ainda, atender prontamente eventuais reclamações.
- 15.12.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou problema detectados, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários.
- 15.13.** Manter, durante a execução contratual, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento do objeto.
- 15.14.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento do objeto e os serviços diretamente vinculados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na execução.
- 15.15.** Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus profissionais em razão da execução contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 15.16.** Arcar com todas as despesas relacionadas a seus empregados, tais como: transporte, diárias, tributos, seguros, alimentação, assistência médica, pronto socorro, ou qualquer outra.
- 15.17.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias e todos os custos, insumos e demais obrigações inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA a título de revisão de preço ou reembolso, salvo nos casos permitidos pela lei.
- 15.18.** Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução contratual até as instalações do contratante.
- 15.19.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Estado do Piauí, bem como atentar para as regras de cortesia onde sejam executados os serviços.
- 15.20.** Substituir qualquer de seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento durante a execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público por outro de qualificação igual ou superior, sempre que exigido pelo CONTRATANTE.
- 15.21.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços vinculados ao fornecimento do objeto, mantendo recursos técnicos e humanos necessários para evitar a interrupção indesejada deste.
- 15.22.** Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- 15.23.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, especialmente em relação a: dados, informações, regras de negócios, documentos, e processos.
- 15.24.** Responder, perante o CONTRATANTE e terceiros, pela conduta dos seus empregados designados para execução do objeto do contrato.
- 15.25.** Responsabilizar-se por seus profissionais que deverão portar com trajes em bom estado de conservação e crachá de identificação funcional com foto e nome visível, arcando com o ônus de sua confecção.
- 15.26.** Utilizar as melhores práticas de mercado no gerenciamento de recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade da execução do objeto e o atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 15.27.** Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 15.28.** Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do órgão contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, ou outros e responsabilizar-se por estes.
- 15.29.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 15.30.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.31.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado nos casos em que houver impedimento justificado, sob a pena de sofrer as sanções previstas neste Termo e na legislação correlata.
- 15.32.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação", conforme exigência prevista no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93
- 15.33.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 15.34.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 15.34.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.
- 15.34.2.** A subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

16.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.1.3. Não manter a proposta;

17.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.2. Para os fins do item 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos previstos no Art. 2º, VI da INSTRUÇÃO NORMATIVA SA/SG-PR Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II do Termo de Referência:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;

b) Multa:

b.1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com o Anexo I do Termo de Referência.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

17.10. Se o valor do desconto nos moldes do item anterior for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJPI, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação do ato.

17.13. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do TJPI no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital e neste instrumento contratual.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

18.4. A **CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A **rescisão deste Contrato poderá ser**, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93:

18.6.1. Determinada por **ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

18.6.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.6.2. A rescisão **administrativa ou amigável** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6.3. **Ser Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

19.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) rescisão do Contrato;

b) aplicação das penas de advertência e de multa.

19.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, nos casos específicos de aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade e descredenciamento, aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

19.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos à maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Nenhum prazo de Recurso ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

20.1. Este Contrato fundamenta-se:

20.1.1. Legislação Federal/Nacional: Legislação Federal/Nacional: Lei nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

20.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Lei Estadual nº 6.301/2013, Decreto nº 11.346/04, Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Resolução TJ/PI nº 20/2016, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

20.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

20.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000031546-7.

20.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

20.2.3. ARP nº 12/2022/TJ/PI. (3334387)

20.2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 32/2022-SLC/TJ/PI. (3376877)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ do Tribunal de Justiça, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à

anuência da maior autoridade administrativa do TJPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portal/tjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

23.1.1. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

23.1.2. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

23.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

23.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

23.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

23.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

23.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.

23.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

23.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

23.9. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando no 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

23.10. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016 TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 29/06/2022, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3391626** e o código CRC **CF7E6CF2**.